

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital: 900002/2024 - Processo: 990.00.33101/2024-Resposta

Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 02/08/2024 13:26

Para: joel.machado@lecard.com.br <joel.machado@lecard.com.br>

Prezado Joel Guilherme, boa tarde.

A imagem é referente a capa do Edital que, realmente apresenta um erro material.

Veja que na página 03 consta a data correta, em consonância ao que foi registrado na plataforma governamental-*ComprasGov*.

Farei a retificação da informação, afixando no quadro de avisos para conhecimento dos demais participantes e a quem tiver interesse.

Por oportuno, agradeço ao apontamento relevante.

Cordialmente,

**Angélica Pereira Lemos**

**Supervisora de Licitações Mat. 1127-4**

**GEAD- Gerência de Administração**

**DAF- Diretoria de Administração e Finanças**

**FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ**

---

**De:** Joel Guilherme Bernardino Machado - Jurídico <joel.machado@lecard.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 2 de agosto de 2024 11:27

**Para:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

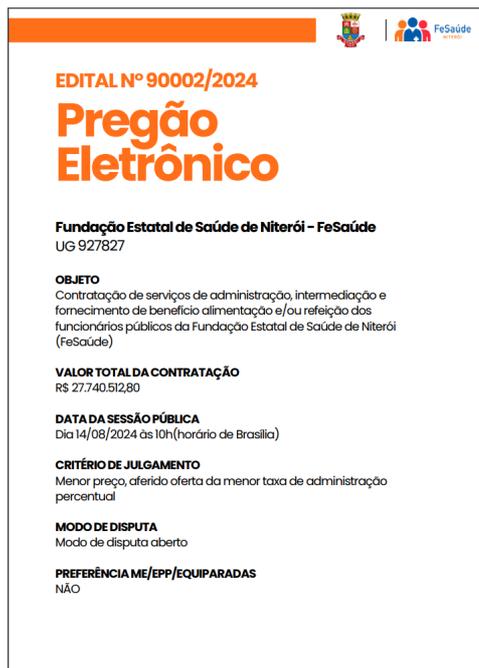
**Cc:** Licitação <licitacao@lecard.com.br>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - Edital: 900002/2024 - Processo: 990.00.33101/2024

Prezado, bom dia!

Venho por meio deste questionar os seguintes tópicos:

a) Qual será a data efetiva para a sessão? tendo em vista que há divergência no edital com o portal de compras.gov:



**EDITAL N° 90002/2024**  
**Pregão Eletrônico**

**Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde**  
UG 927827

**OBJETO**  
Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
R\$ 27.740.512,80

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 14/08/2024 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**  
Menor preço, aferido oferta da menor taxa de administração percentual

**MODO DE DISPUTA**  
Modo de disputa aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
NÃO

# Cadastrar propostas

Online 

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 927827 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - RJ 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Objeto: Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos funcionários públicos da ... 

Data limite de entrega de propostas: 15/08/2024 10:00

b) Será aceito cartão alimentação-refeição?



[www.lecard.com.br](http://www.lecard.com.br)



**Joel Guilherme Bernardino**

Licitação

 (27) 2233-2000 | Ramal: 8666

 [joel.machado@lecard.com.br](mailto:joel.machado@lecard.com.br)



**14/08/2024 - PE/90002/2024 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE - RJ**

Luiz Henrique Costa De Souza &lt;luiz.souza@bkbank.com.br&gt;

Ter, 06/08/2024 10:07

Para:Supervisão de Licitação &lt;licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br&gt;

Prezados, bom dia!!!

Somos da empresa BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 16.814.330/0001-50, informamos que temos o interesse em participar do Pregão Eletrônico 90002/2024 e solicitamos as seguintes informações:

1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?
2. **Vai ser aceita taxa negativa?**
3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, **o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?**
4. **Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**
5. **Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**
6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?
7. Qual a quantidade de cartões necessários?
8. **Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?**

Aguardamos retorno o mais breve possível.

Cordialmente,

**Luiz Souza****16 9 9201.5926**

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

Niterói, 08 de agosto de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90002/2024

**Processo Administrativo n.º:** 990.00.33101/2024

**Solicitante:** BK Instituição de Pagamento Ltda

**Objeto:** contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Senhor(a) Interessado(a),

Em atenção ao e-mail enviado no dia 06/08/2024, às 10:07min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico com sessão pública agendada para o dia 15/08/2024, às 10h supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n. º15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pelo interessado, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Qua, 07/08/2024 13:15

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importar registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas **iguais** no procedimento anterior (todas, também, facilmente dirimidas com uma simples leitura do Edital e tempestivamente respondidas) e, ainda, teve a astúcia de replicar nesta fase as mesmas dúvidas, ainda, peticionando questões que, também com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas.



Urge, neste momento, **repreender** as ações da interessada, pois, atitudes como essa servem de barreira que aumentam a resistência da Administração em se aproximar do mercado fornecedor, além de majorar o custo do procedimento administrativo.

É necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **infrações que dão causa a sanções administrativas**, no que pese:

*Lei n° 14.133/2021:*

*Art. 155: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*(...)*

*X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

Bem como, é necessário, ainda, informar a interessada que este comportamento, independente de sanções administrativas e cíveis, a depender do contexto, pode ser enquadrado em verbos de **crimes em licitação que dão causa a penas restritivas de liberdade e multa**, no que pese:

*Lei n° 14.133/2021:*

*Perturbação de processo licitatório*

*Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

Mais grave é que, como se lê no procedimento licitatório, no momento dos estudos que conduziram a modelagem da presente solução, a interessada foi contactada e se recusou a contribuir com a construção do procedimento, evidenciando, mais uma vez, um comportamento que é uma barreira que aumenta a resistência de a Administração em se aproximar do mercado fornecedor.

Também, é estranho que os questionamentos apresentados (repetidamente) pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) avisa-se a interessada** que o fim do procedimento licitatório não se resume a “contratar alguém”, mas, sim, é atender uma finalidade ou uma necessidade da Administração pública;
- b) avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e



**c) avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

**1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa aplicada? E por qual motivo está havendo a rescisão do contrato?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**2. Vai ser aceita taxa negativa?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**3. Sendo vedada a possibilidade de taxa negativa, e que seria impossível de se falar em tratamento diferenciado para ME's e EPP's, pois conforme o caso concreto aqui apresentado, todas as empresas estariam em igualdade de condições de participação, é correto entendimento de que em caso de empate entre duas ou mais propostas, o sorteio ocorra entre todas as licitantes indiferentemente do porte da empresa?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**4. Qual o quantitativo de estabelecimentos necessários para compor a rede credenciada?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.



**5. Qual o prazo para a entrega da rede de estabelecimentos credenciada?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**6. Qual prazo de pagamento à contratada pelo repasse do benefício?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**7. Qual a quantidade de cartões necessários?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

**8. Será possível o fornecimento de cartões de arranjo fechado?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Certo em ter atendido, são essas recomendações que vinculam todo e qualquer interessado.

**Atenciosamente,  
Breney Gonçalves**

Assessor de Governança e Planejamento de Contratações  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói  
Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

Senhor(a) Interessado(a), a equipe demandante solicita que se certifique de que sua atividade empresarial é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital. Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

**ANGÉLICA LEMOS**

Supervisora de Licitações- Agente de Contratação  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira  
Lemos  
•••.733.737-••  
Data: 08/08/2024  
10:12



Ciga

## Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

GARIANI Daniela <Daniela.GARIANI@edenred.com>

Qui, 08/08/2024 17:14

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezados,  
Boa tarde!

Tendo em vista o interesse na participação do pregão eletrônico em epígrafe, apresentamos a oportunidade para esclarecer as seguintes questões:

1-) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?

2-) Será aceito arranjo fechado?

3-) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?



**Ticket® | Edenred**



**Daniela Gariani**  
Superintendência de Mercado Público  
[ticket.com.br](https://ticket.com.br)



**Enrich connections.**

**For good.**

**RE: Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024**

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 09/08/2024 11:24

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, bom dia!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturaç o de um objeto certo para atender aspira es comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

**a) avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade   compat vel com o objeto do presente procedimento, bem como, essa tamb m deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualifica o jur dica, fiscal, t cnica e econ mica exigidos no Edital; e

**b) avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento s o para sanear quest es obscuras ou de d bias interpreta es. Quando essas recaem sobre quest es objetivas,   emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a d vida, promover a capacita o de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, ison mico, eficiente e eficaz, a Administra o, para racionalizar os esfor os administrativos e reduzir o custo do procedimento licitat rio, **n o promover  respostas  s d vidas de termos que s o objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repeti es de d vidas j  encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a d vida, promova a capacita o de sua equipe para essa possa

compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

**1) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender que o oferecimento de sua proposta é compreende o valor da taxa de administração ofertada mais o valor do procedimento com a incidência da taxa de administração ofertada. Persistindo qualquer dúvida quanto a operacionalização do sistema, recomenda-se que a interessada entre em contato com a central de suporte do Sistema Compras.Gov pelo endereço [https://www.gov.br/compras/pt-br/canais\\_atendimento/central-de-atendimento](https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento) ou pelo telefone: 0800.978.9001.

**2) Será aceito arranjo fechado?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

**3) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º , 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões – ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

**Atenciosamente,**

**Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

**De:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de agosto de 2024 09:57

**Para:** Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** ENC: Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

Prezado, bom dia.

Encaminho o presente pedido de esclarecimentos recepcionado no dia 08/08/2024, em especial ao questionamento de número 3.

No aguardo.

At.Te,

**Angélica Pereira Lemos**  
**Supervisora de Licitações Mat. 1127-4**  
**GEAD- Gerência de Administração**  
**DAF- Diretoria de Administração e Finanças**  
**FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ**

---

**De:** GARIANI Daniela <Daniela.GARIANI@edenred.com>

**Enviado:** quinta-feira, 8 de agosto de 2024 17:13

**Para:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** Esclarecimento- FUNDACAO ESTATAL DE SAUDE DE NITEROI – FESAUDE - EDITAL N° 900001/2024

Prezados,  
Boa tarde!

Tendo em vista o interesse na participação do pregão eletrônico em epígrafe, apresentamos a oportunidade para esclarecer as seguintes questões:

1-) O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?

2-) Será aceito arranjo fechado?

3-) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo o valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?



**Ticket® | Edenred**



**Daniela Gariani**  
Superintendência de Mercado Público  
ticket.com.br



Enrich connections.

For good.

Niterói, 09 de agosto de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90002/2024

**Processo Administrativo n.º:** 990.00.33101/2024

**Solicitante:** Ticket Serviços S/A

**Objeto:** contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Senhor(a) Interessado(a),

Em atenção ao e-mail enviado no dia 09/08/2024, às 11:24min, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico com sessão pública agendada para o dia 15/08/2024, às 10h supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n.º 15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pelo interessado, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Sex, 09/08/2024 11:24

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares [fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br)

Prezada Pregoeira e equipe de apoio, bom dia!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão sanadas.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio



suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) **avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e
- b) **avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Em sede de resposta, esclareço:

- 1) **O Edital contempla que No Sistema Compras.GOV, a proposta, os lances e a eventual negociação serão ofertadas e preenchidas com o valor da taxa de administração percentual, e não o valor total em reais, porém, ao efetuar o cadastro da proposta no sistema, não é permitido a inserção de porcentagens, somente valores. Neste sentido, entendemos que a proposta deverá ser cadastrada sobre o valor global (R\$) este entendimento está correto?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender que o oferecimento de sua proposta é compreende o valor da taxa de administração ofertada mais o valor do procedimento com a incidência da taxa de administração ofertada. Persistindo qualquer dúvida quanto a operacionalização do sistema, recomenda-se que a interessada entre em contato com a central de suporte do Sistema Compras.Gov pelo endereço [https://www.gov.br/compras/pt-br/canais\\_atendimento/central-de-atendimento](https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento) ou pelo telefone: 0800.978.9001.



**2) Será aceito arranjo fechado?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

- 2) Tendo em vista que a presente contratação aplica-se diretamente a Lei de Licitações 14.133/2021, cujo valor de referência do Edital perfaz o montante global R\$ 27.740.512,80, o artigo 4º, §§1º, 2º e 3º do presente diploma normativo, traz a clara limitação ao direito de participação de ME e EPP, através dos benefícios concorrenciais concedidos pela LC 123, cujo montante ultrapasse o limite de enquadramento para ME e EPP — 4,8 milhões — ou até mesmo celebrar contrato administrativo — ou item da contratação — cuja estimativa de receita seja superior a esse valor, neste sentido indagamos se o critério de desempate dará preferência de contratação para ME/EPP, visto que o valor global ultrapassa o limite previsto?**

**RESPOSTA:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital.

**Atenciosamente,  
Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento de Contratações  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói  
Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

Senhor (a) Interessado (a), a equipe demandante solicita que se certifique de que sua atividade empresarial é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

**ANGÉLICA LEMOS**

Supervisora de Licitações- Agente de Contratação  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira  
Lemos  
•••.733.737-••  
Data: 09/08/2024  
16:44



## PEDIDO ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024\_FESAUDE RJ

Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>

Seg, 12/08/2024 15:05

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>;Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>;Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>;Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>;Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>;Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo@vr.com.br>

À

### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

#### Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024

#### Esclarecimento 1

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*"5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**." (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

- Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**", viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAUDE entende por "**BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**" ?

-

-

#### Esclarecimento 2

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*"5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada." (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE** deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do **FESAÚDE**, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

*"[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada."*

*(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).*

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

*"[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas."*

*(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES)*

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Certos de vossa atenção!

 f @ t y i n	<b>Ana Lourenço</b> Negócios Governamentais  (11) 99170-9453 <a href="mailto:ana.lourenco@vr.com.br">ana.lourenco@vr.com.br</a>
--	---



Niterói, 13 de agosto de 2024.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI  
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 90002/2024

**Processo Administrativo n.º:** 990.00.33101/2024

**Solicitante:** VR Benefícios e serviços de Processamento S.A

**Objeto:** Contratação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de benefício alimentação e/ou refeição dos empregados públicos da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do instrumento convocatório, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Prezado Senhor Licitante,

Em atenção ao e-mail enviado no dia **12/08/2024, às 15h:05min**, que informa dúvidas sobre condições do Pregão Eletrônico supramencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder:

Referente à tempestividade do ato:

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem a Pregoeira/Agente de Contratação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ressalta-se que o presente encaminhado é INTEMPESTIVO, visto que, que o prazo para apresentação do mesmo informado no instrumento convocatório, era de 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, como previsto no subitem 10.2.

Ainda assim, considerando que o pedido de esclarecimento é o ato pelo qual os interessados pedem que seja esclarecida dúvida relativa às disposições do instrumento convocatório, com a finalidade de receber uma explicação ou um maior detalhamento acerca de algum aspecto específico do conteúdo do edital, esta Agente decidiu esclarecer as dúvidas solicitada pela empresa interessada.

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada através da Portaria DAF n. 15/2024, com publicação no Diário Oficial do Município de Niterói em 11/04/2024 foi consultada para que se manifestasse sobre os questionamentos feitos pela participante, retornando a esta supervisão com as seguintes respostas:

**RE: PEDIDO ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024\_FESAUDE RJ**

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 13/08/2024 12:23

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada Pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas, bem como, essa mesma interessada encaminhou as mesmas dúvidas já saneadas no procedimento anterior a esse.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturação de um objeto certo para atender aspirações comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

- a) **avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade é compatível com o objeto do presente procedimento, bem como, essa também deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômica exigidos no Edital; e
- b) **avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento são para sanear questões obscuras ou de dúvidas interpretações. Quando essas recaem sobre questões objetivas, é emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a dúvida, promover a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Ainda, os questionamentos encaminhados pela interessada encontram-se **intempestivos**.

Por certo, isonômico, eficiente e eficaz, a Administração, para racionalizar os esforços administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatório, **não promoverá respostas às dúvidas de termos que são objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repetições de dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto,



que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

### **Esclarecimento 1**

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

***“5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA.” (GRIFOS NOSSOS).***

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um cartão com bandeira própria da contratada, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

Entendemos que o texto [...] BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA”, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por “BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA” ?

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços.

### **Esclarecimento 2**

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

***“5.3. O serviço será executado mediante o ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada.” (GRIFOS NOSSOS).***

Data vênua, entende-se que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE deverá presar pelo princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do FESAÚDE, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de



pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

*“[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada.”*

*(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).*

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

*“[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.”*

*(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)*

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços, bem como, a fundação técnica, jurídica e econômica que fundamentam o modelo do serviço.

**Atenciosamente,**

**Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração



**FeSaúde**  
NITERÓI



Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

**ANGÉLICA LEMOS**

Supervisora de Licitações-Agente de Contratação  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

Assinado digitalmente por:



e-Ciga

Angélica Pereira  
Lemos  
•••.733.737-••  
Data: 13/08/2024  
13:57



**RE: PEDIDO ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024\_FESAUDE RJ**

Breney Gonçalves Pereira <breneygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 13/08/2024 12:23

Para:Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Cc:Fernanda Borba Rodrigues Soares <fernandaborba@fesaude.niteroi.rj.gov.br>;Indira Gandhi Santana Souza <indirasouza@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

Prezada pregoeira e equipe de apoio, boa tarde!

Cumprimentando-os, encaminho a resposta ao questionamento encaminhado por interessada.

Importa registrar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento instituiu um Edital em linguagem simples, para objetivamente fornecer informações que são corriqueiramente (ou, até mesmo, de forma automática e robotizada) encaminhadas por eventuais interessadas.

Entretanto, identifica-se que a interessada a quem se remete esta resposta, peticionou dúvidas que, com uma simples leitura instrumento convocatório, serão saneadas, bem como, essa mesma interessada encaminhou as mesmas dúvidas já saneadas no procedimento anterior a esse.

Registra-se, também, que os questionamentos apresentados pela interessada denotam forte teor corporativista. Dessa forma, avisa-se que os pedidos de esclarecimento não são o meio suficiente, necessário e possível para a desnaturaç o de um objeto certo para atender aspira es comerciais de sua vontade.

Por isso, solicito que:

**a) avisa-se a interessada** que essa deve se certificar se sua atividade   compat vel com o objeto do presente procedimento, bem como, essa tamb m deve se certificar se tem capacidade para o atendimento integral da qualifica o jur dica, fiscal, t cnica e econ mica exigidos no Edital; e

**b) avisa-se a interessada** que os pedidos de esclarecimento s o para sanear quest es obscuras ou de d bias interpreta es. Quando essas recaem sobre quest es objetivas,   emergente a interessada praticar dois atos: ler, atentamente, os termos do Edital e, persistindo a d vida, promover a capacita o de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

Ainda, os questionamentos encaminhados pela interessada encontram-se intempestivos.

Por certo, ison mico, eficiente e eficaz, a Administra o, para racionalizar os esfor os administrativos e reduzir o custo do procedimento licitatrio, **n o promover  respostas  s d vidas de termos que s o objetivamente encontrados no edital, bem como aquelas que se evidenciam como mera repeti es de**

**dúvidas já encaminhadas anteriormente**, recomendando, entretanto, que a interessada promova a leitura atenta ao Edital e, persistindo a dúvida, promova a capacitação de sua equipe para essa possa compreender os termos objetivos do Edital.

### **Esclarecimento 1**

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*“5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**.” (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**”, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por **“BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA”** ?

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços.

### **Esclarecimento 2**

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*“5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de **bandeiras próprias da contratada**.” (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa

buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do FESAÚDE, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

*“[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada.”*

*(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).*

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

*“[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo*

***certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.”***

***(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)***

**Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.**

**Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com “ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?**

**Resposta:** Recomenda-se que a interessada promova a leitura atenta do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar a fim de compreender o escopo da prestação dos serviços, bem como, a fundação técnica, jurídica e econômica que fundamentam o modelo do serviço.

**Atenciosamente,**

**Breney Gonçalves**

Assessor de Planejamento de Contratações

Fundação Estatal de Saúde de Niterói

Diretoria de Administração e Finanças - Gerencia de Administração

---

**De:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de agosto de 2024 17:11

**Para:** Breney Gonçalves Pereira <brenygoncalves@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Assunto:** ENC: PEDIDO ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024\_FESAUDE RJ

Prezado, boa tarde.

Encaminho o presente para conhecimento.

At.Te,

**Angélica Pereira Lemos**

**Supervisora de Licitações Mat. 1127-4**

**GEAD- Gerência de Administração**

**DAF- Diretoria de Administração e Finanças**

**FeSaúde- Fundação Estatal de Saúde de Niterói/RJ**

---

**De:** Ana Paula Pereira Lourenco <ana.lourenco@vr.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 12 de agosto de 2024 15:05

**Para:** Supervisão de Licitação <licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br>

**Cc:** Thiago Amaral da Silva <thiago.silva@vr.com.br>; Fernanda Ramos Vieira <fernanda.ramos@vr.com.br>; Manuella Di Bene Roeda Ruiz <manuella.ruiz@vr.com.br>; Giovanna Branco de Moraes Almeida Sorbo <giovanna.almeida@vr.com.br>; Renan Duarte Sampaio <renan.sampaio@vr.com.br>; Juliana da Silva Araujo <juliana.araujo@vr.com.br>

**Assunto:** PEDIDO ESCLARECIMENTOS\_PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024\_FESAÚDE RJ

**À**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**  
**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024**

**Esclarecimento 1**

O Termo de Referência traz o seguinte texto:

*"5.3. O serviço será executado mediante o arranjo de pagamento aberto, em cartões bandeirados por terceiros ou de **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**." (GRIFOS NOSSOS).*

Diante da informação apresentada, e levando em consideração que para que seja um **cartão com bandeira própria da contratada**, as empresas que atuam com cartão bandeirado (ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO), utilizam as marcas (Elo, Master card, Visa), ou seja, não são bandeiras próprias, e sim de terceiros, questionamos:

- Entendemos que o texto [...] **BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**, viabiliza a participação das empresas que atuam com bandeira própria. Assim, as empresas de **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, estão aptas para a participação deste processo, pois atendem aos critérios editalícios. Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja correto o entendimento, o que a FESAÚDE entende por "**BANDEIRAS PRÓPRIAS DA CONTRATADA**" ?

-  
-

**Esclarecimento 2**

Ainda assim, levando em consideração o mesmo texto editalício abaixo, se não for o entendimento do i. órgão, quanto a bandeira própria da contratada, o edital faz alusão a preferência a modalidade de arranjo de pagamento a ser adotada, vejamos:

*"5.3. O serviço será executado mediante o **ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**, em cartões bandeirados por terceiros ou de bandeiras próprias da contratada." (GRIFOS NOSSOS).*

Data vênua, entende-se que a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE** deverá presar pelo **princípio da competitividade**, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por premissa buscar um maior número de concorrentes capacitados e qualificados que atendam ao objeto licitado, dentre as licitantes a Administração será atendida pela empresa mais aderente ao processo licitatório.

Portanto, ao definir pela participação apenas as empresas de arranjo aberto, este i. órgão, impede que grande parte das empresas fornecedoras de benefícios de alimentação e refeição participem do presente certame licitatório, sendo que poderiam atender perfeitamente a real necessidade deste i. órgão.

Cabe ratificar que as empresas com arranjo de pagamento fechado possuem convênio com ampla rede de estabelecimentos, com quantidade suficiente de estabelecimentos para atender a necessidade dos beneficiários do **FESAÚDE**, não havendo justificativa para restrição de participação de empresas que possuam arranjo de pagamento fechado.

Entendemos que Administração Pública deve estar pautada na razoabilidade e proporcionalidade que possibilite optar por ambos os arranjos, mantendo a paridade entre as licitantes tanto as que atuam no ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO quanto no ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO, a fim de possibilitar ampla participação. Além do mais, escolhendo apenas empresas de arranjo de pagamento aberto, o i. órgão estaria utilizando um rol taxativo, mesmo que de forma indireta, escolhendo marcas: Elo, Master card, Visa, o que é vedado pelos Tribunais de Contas.

Importante salientar que, sobre o tema de arranjos de pagamentos, decisão do Tribunal de Contas de São Paulo, no processo nº TC-006122.989.23-9, ressalta a importância de se permitir a participação de empresas, independente do tipo de arranjo.

Entendeu o Egrégio Tribunal que deveria o órgão abrir o edital de forma que as empresas de arranjo de pagamento fechado também pudessem participar, vejamos:

*"[...] Também deve ser retificado o edital para excluir a exigência de cartão bandeirado, franqueando a participação de qualquer empresa que seja capaz de oferecer adequada rede credenciada."*

*(Decisão TC-006122.989.23-9 - TCESP - 08ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 29/03/2023 - RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI).*

Em decisão anterior, o mesmo Tribunal já havia decidido na mesma vertente, vejamos:

*"[...] Cabe, ainda, expedição de recomendação à Origem a fim de que explicita no edital a opção de arranjo de pagamento fechado e que as previsões editalícias atinentes aos arranjos se compatibilizem com as disposições da Lei Federal nº 6.321/1976 e do Decreto Federal nº 10.854/2021. Após proceder às correções determinadas, os responsáveis pelo certame deverão observar o disposto no §4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas."*

*(Decisões TC-018783.989.22-1 e TC-018840.989.22-2 – TCESP - Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dia 30/11/2022 – RELATOR - Conselheira Cristiana de Castro Moraes)*

Entendemos que a licitação é o instrumento que visa obter a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração Pública.

- Diante disso, e entendendo que este i. órgão presa pela competitividade, as empresas que participarem do presente certame poderão ofertar produtos PAT com "ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO? Caso não possa, qual a justificativa legal para tanto?

Certos de vossa atenção!



Ana Lourenço  
Negócios Governamentais

(11) 99170-9453

[ana.lourenco@vr.com.br](mailto:ana.lourenco@vr.com.br)